

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRA RAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIAÚBA - CEARÁ



REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6007/2021

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.626.776/0001-60, vencedora do Pregão Eletrônico sob nº 6007/2021, por intermédio de seu representante Sr. Alairto José Pelozzo, portador da cédula de identidade RG sob n.º 5.011.809-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 747.575.399-91, com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, apresentar

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

impetrado pela empresa CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 10.769.989/0001-56, concorrente no presente Pregão Eletrônico.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Cirúrgica São Felipe Produtos para a Saúde Eireli, por intermédio de seu representante Sr. Alairto José Pelozzo, manifesta de forma TEMPESTIVA as Contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa Casa Hospitalar Ibiporã Ltda., referente ao Monitor Multiparâmetro do Pregão Eletrônico 6007/2021.

16.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 30 (Trinta) minutos depois de declarada vencedora, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso pelo sistema eletrônico. As demais licitantes ficam desde logo convidadas a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Outrossim, cabe destacar que nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe contrarrazoar o recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias a partir interposição do recurso.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...
XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Diante do exposto, manifesta-se que o prazo de contrarrazões ao recurso é tempestivo, portanto, pugna-se pelo o recebimento do presente.

II - DOS FATOS

A Cirúrgica São Felipe, após a fase de lances e tendo sido arrematante do item 28, providenciou e apresentou proposta escrita e documentos de habilitação corretamente, o que foi minuciosamente analisado e aceito pela comissão da licitação.

Importante destacar que a Cirúrgica São Felipe, na condição de licitante arrematante do referido Pregão (Ampla Concorrência), é a distribuidora autorizada dos produtos ofertados no país, portanto, possui qualificações necessárias para distribuir, ofertar os equipamentos, determinar os seus respectivos valores de mercado e enquadrar nos editais.

A empresa Casa Hospitalar Ibiporã Ltda. alega que se faz necessária a revisão da decisão que classificou a declarou como vencedora a empresa Cirúrgica São Felipe, na condição de Ampla Concorrência, tendo em vista que supostamente o equipamento ofertado não atende aos itens exigidos pelo edital.

A Casa Hospitalar Ibiporã Ltda evidencia seu interesse ao TENTAR desqualificar o material ofertado pela empresa à sua frente na concorrência dos certames e no mercado em geral, o que causa incômodo, mesmo que seja à custa da administração pública movendo um Recurso, travando o presente certame que necessita urgência.

Passemos a discutir o Direito.

III - DO DIREITO

Ocorre, Nobres Julgadores da Comissão da Licitação, que o edital é transparente ao descrever as especificações técnicas mínimas.

MONITOR MULTIPARAMÉTRICO: TELA DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS SENSÍVEL AO TOQUE; ALÇA DE TRANSPORTE; MÍNIMO 05 CURVAS DE PARA METROS E NU MEROS GRANDES CAPAZ DE ARMAZENAR ATE 120 HORAS DE EVENTOS DE ALARME, BEM COMO TENDE NCIAS GRA FICAS E NUME RICAS, COM REVIS A O FULL- DISCLOSURE; DEVE POSSUIR POSSIBILIDADE FUTURA DE CONEXÃO ENTRE NO MÍNIMO 08 MONITORES SEM NECESSIDADE DE CENTRAL; DEVE CONTEMPLAR MENU PARA GUIAR PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM SUA ROTINA DE PRÉ E PÓS ATENDIMENTO HOSPITALAR, ALÉM DE AUXILIAR QUANTO À FALHAS E DUVIDAS EM TODOS OS PARÂMETROS. DEVE POSSUIR POSSIBILIDADE FUTURA PARA USO DE CONTROLE REMOTO. ALARMES AUDIOVISUAIS COM 3 (TRÊS) NÍVEIS DE PRIORIDADE. PRESSÃO INVASIVA: FAIXA DE MEDIÇÃO: 1 A 300MMHG; DEVE PERMITIR ROTULAGEM E AJUSTES DE ALARMES; CAPNOGRAFIA: DEVE MENSURAR ETCO2 ATRAVÉS DO MÉTODO MAINSTREAM; FAIXA DE 0 A 150 MMHG E FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA MÍNIMA DE 3 A 150RPM; APRESENTAÇÃO DA ONDA DECAPNOGRAFIA E DOS RESPECTIVOS VALORES DE ETCO2 E RESPIRAÇÕES/MINUTOS; UTILIZAÇÃO EM PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATOS; DEVE PERMITIR A UTILIZAÇÃO EM PACIENTES INTUBADOS E NÃO INTUBADOS. DELTA PP/VPP: VARIAÇÃO DE PRESSÃO DE PULSO (DELTA PP OU VPP): DEVE POSSUIR TECNOLOGIA DE INDICADOR DO VOLUME INTRAVASCULAR E ORIENTAÇÃO DE FLUIDOTERAPIA EM PACIENTES RECEBENDO VENTILAÇÃO MECÂNICA (PPV/SPV), PERMITIR A MEDIÇÃO DA VARIAÇÃO DE PRESSÃO DE PULSO (PPV); DEVE PERMITIR A MEDIÇÃO DA VARIAÇÃO SISTÓLICA (SPV). PESO MÁXIMO DE 4,0 KG. ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA; BATERIA INTERNA COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 03 HORAS; (ECG): AO MENOS 7 DERIVAÇÕES; ANÁLISE DE SEGMENTO ST; ANÁLISE DE ARRITMIAS; DETECÇÃO DE AO MENOS 15 TIPOS DE ARRITMIAS; FC ENTRE 30 A 300 BPM; DETECÇÃO DE MARCA PASSO; RESP: POR IMPEDÂNCIA TRANSTORÁXICA; FR DE AO MENOS 0 A 150 RPM; ALARME DE APNEIA COM TEMPO PROGRAMÁVEL PELO USUÁRIO. TEMP: 1 CANAL; MÍNIMO DE 0 A 45°C; OXIMETRIA DE PULSO: TECNOLOGIA DE BAIXA PERFUSÃO NOS PADRÕES: NELLCOR, BLUEPRO, FAST OU MASIMO SET. FAIXA DE LEITURA DE 1 A 100%, AJUSTE DE SENSIBILIDADE MANUAL DO TRAÇADO. FP DE AO MENOS 30 A 300BPM; PNI: MÉTODO OSCILOMÉTRICO, DE AO MENOS 0 A 300MMHG COM MEDIÇÃO MANUAL E AUTOMÁTICA COM INTERVALOS PROGRAMÁVEIS PELO USUÁRIO. O MONITOR DEVE SE PRÉ CONFIGURADO OU ACOMPANHAR OS MÓDULOS PARA MONITORAR OS SEGUINTE PARÂMETROS: ECG, RESPIRAÇÃO POR IMPEDÂNCIA, SPO2, PNI (PRESSÃO NÃO INVASIVA), FREQUÊNCIA DE PULSO, TEMPERATURA, PRESSÃO INVASIVA E CAPNOGRAFIA MAINSTREAM. ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: 01 CABO DE ECG DE 5 VIAS (PADRÃO IEC); 01 PRÉ-CABO DE ECG (CABO TRONCO); 01 SENSOR DE TEMPERATURA TIPO DISCO PELE; 01 SENSOR DE SPO2 TIPO CLIP, REUTILIZÁVEL, TAMANHO INFANTIL/ADULTO; 01 PRÉ- CABO DE SPO2 (CABO TRONCO); 01 MANGUEIRA DE AR PARA MESSURAÇÃO DE PNI, TAMANHO ADULTO; 01 BATERIA RECARREGÁVEL; 01 CABO DE ALIMENTAÇÃO PARA REDE ELÉTRICA ABNT. OS EQUIPAMENTOS DEVEM TER REGISTRO NA ANVISA - MINISTÉRIO DA SAÚDE; GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES PARA EQUIPAMENTOS E TODOS ACESSÓRIOS.

A Reclamante informa em suas intenções recursais que o equipamento está em desacordo com a prescrição editalícia e que em suas razões recursais detalhariam as falhas, no entanto, o equipamento ofertado pela ora Recorrida está de acordo com o edital.

Diante disso, é importante informar que o equipamento de enquadra nos ditames editalícios e que a intenção recursal veio apenas para atrasar o andamento do presente certame.

Esclarecemos que a Recorrente apresentou intenção recursal apenas para confundir a Respeitável Comissão, pois o equipamento está dentro do descritivo e a ora recorrida possui capacidade técnica para enquadrar e ofertar um equipamento dentro dos parâmetros editalícios.

Ou seja, diante de todas as alegações trazidas à baila pela recorrente sobre o item 28, demonstramos que elas devem cair por terra e NÃO MERECEM PROSPERAR POR QUESTÃO DE JUSTIÇA, tendo em vista que o material se enquadra nos moldes editalícios.

No item 28 alega a recorrente que o equipamento não está de acordo com os parâmetros editalícios, no entanto, o monitor enquadra-se perfeitamente nas necessidades da administração, pois o equipamento está dentro dos parâmetros brasileiro (Anvisa e INMETRO) quanto ao peso, bem como tem a possibilidade futura para uso de controle remoto.

O equipamento conta com 06kg com todos os opcionais instalados no monitor, sendo seu peso MÁXIMO, no entanto, na configuração solicitada no descritivo do equipamento no edital conta com 04Kg, estando de acordo com a exigência solicitada. Além disso, o equipamento conta com a possibilidade futura de controle remoto, contrariando as alegações apresentadas nas razões recursais.

Cabe esclarecer que estes materiais são avaliados e revisados pelo INMETRO e ANVISA, e que além disso, os produtos são fabricados para se adequarem ao mercado nacional, ou seja, as alegações apresentadas pela recorrente são inverídicas e o equipamento se encaixa perfeitamente nas especificações exigidas pelo edital.

É importante frisar que passamos por uma situação inusitada (pandemia devido ao vírus COVID-19), jamais evidenciada na história da humanidade. Tal momento exige certa agilidade nas contratações, sem perder o direcionamento da atividade administrativa, que é norteado pelos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público. O fim, e não a vontade, domina todas as formas de administração. Para realizar suas funções, a administração pública, recorre frequentemente à colaboração de terceiros. Uma das fontes de atuação conjugada do Estado com o particular é o contrato administrativo, derivado de um procedimento licitatório.

Importa salientar, que o recurso ora contrarrazoado, veio apenas para dificultar a finalização do certame, bem como da entrega do bem licitado, senão vejamos, que através das informações supracitadas comprovam que o item 28 está dentro das conformidades exigidas pelo edital e que a recorrente não respeita os princípios que norteiam a administração pública, eis que coloca seus interesses econômicos à frente dos interesses da população que necessita dos equipamentos, tentando desclassificar a empresa à sua frente.

Diante do exposto, considerando a aprovação da habilitação apresentada pela Recorrida à Comissão Técnica, destaca-se que é evidente que o recurso interposto vem apenas para atrasar o certame, e que não merece prosperar pelos fatos e fundamentos já mencionados.

Não sendo o entendimento, apelamos para o bom senso que é inerente a esta ilustríssima comissão, no intuito de ponderar, a bem da verdade e naturalmente decidir pela idoneidade técnica, ética e melhor custo benefício do produto.



Subsidiariamente, caso a decisão recorrida seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93.

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

...

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

Por fim, é importante esclarecer que os critérios dos ditames editalícios são objetivos, não cabendo subjetividade no julgamento, eis que o equipamento POSSUI AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS APONTADAS PELA RECORRENTE, bem como a determinação legal supramencionada, diferente do que entende a Recorrente, que foi frustrada na fase de lances.

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a. O recebimento do presente recurso, eis que é tempestivo e está de acordo com o prazo estipulado pelo edital e o inciso XVIII, do art. 4º, da Lei 10.520/02;
- b. O afastamento da tese acusatória apresentada pela empresa Casa Hospitalar Ibiporã Ltda., eis que não merece prosperar, pois os materiais apresentam todas as especificações exigidas pelo edital;
- c. Manter a habilitação da empresa ora Recorrida;
- d. Subsidiariamente, caso a decisão recorrida seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade competente, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93;
- e. Seja dado TOTAL PROVIMENTO a presente contrarrazão de recurso, pela Comissão de Licitação por se tratar de um Princípio de JUSTIÇA!

Termos em que, pede deferimento.

Pinhais, 07 de fevereiro de 2022.

Alairto José Pelozzo
CPF 747.575.399-91

[Voltar](#) [Fechar](#)

